



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da 1ª Vice-Presidência

Ref: STF – AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 48 DISTRITO FEDERAL

Vistos.

O Excelso Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade 48, que teve apensada a Ação Direta de Inconstitucionalidade 3961, tendo como relator o Excelentíssimo Ministro Roberto Barroso, proferiu decisão que encerra a suspensão nacional de processos que têm por objeto a aplicação do “Art. 1º, caput, 2º, §§ 1º e 2º, 4º, §§ 1º e 2º, e 5º, caput, da Lei 11.442/2007. Transporte Rodoviário de Cargas. Terceirização da atividade-fim.”, datada de 16.04.2020, com ata de julgamento publicada em 23.04.2020, nos seguintes termos:

O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação declaratória de constitucionalidade, a fim de reconhecer a constitucionalidade da Lei nº 11.442/2007 e firmou a seguinte tese: "1 - A Lei nº 11.442/2007 é constitucional, uma vez que a Constituição não veda a terceirização, de atividade-meio ou fim. 2 - O prazo prescricional estabelecido no art. 18 da Lei nº 11.442/2007 é válido porque não se trata de créditos resultantes de relação de trabalho, mas de relação comercial, não incidindo na hipótese o art. 7º, XXIX, CF. 3 - Uma vez preenchidos os requisitos dispostos na Lei nº 11.442/2007, estará configurada a relação comercial de natureza civil e afastada a configuração de vínculo trabalhista", nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

Diante disso, dê-se ciência da decisão ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) para que dê conhecimento aos Excelentíssimos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da 1ª Vice-Presidência

Desembargadores, às Secretarias dos Órgãos Colegiados deste Regional, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recursos e às Varas do Trabalho, com cópia da íntegra da referida decisão, para as providências cabíveis, incluindo o encerramento da suspensão determinada na ADC 48.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2020.

FERNANDO LUIZ
GONCALVES RIOS
NETO:30801608

Assinado de forma digital por
FERNANDO LUIZ GONCALVES RIOS
NETO:30801608
Dados: 2020.04.27 16:58:31 -03'00'

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador 1ª Vice-Presidente